



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



**REQUERIMENTO N° 31, de 19 de abril de 2022.**

**"Objetiva o fornecimento de informações sobre o  
não pagamento de auxílio alimentação às mães  
durante a licença maternidade"**

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, REQUEREM que após a tramitação regimental, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo remeta a esta Casa de Leis dentro do prazo legal estipulado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal o pedido de informação abaixo descrito:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.647/2011, que em seu art. 4º dispõe sobre as hipóteses de perda do auxílio, não contempla as gestantes e mães (pois não estão afastadas com perda da remuneração, mas sim, com remuneração integral), além de entrarem na exceção feita àqueles que se encontram afastados pelo INSS;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município dispõe:

“Art. 101. O Município estabelecerá em lei, o regime jurídico de seus servidores, atendendo as disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais concernentes a:

XI – licença à gestante ou por adoção de recém nascido, sem prejuízo do emprego e da



remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias (...)"

CONSIDERANDO que a administração somente pode fazer o que consta expressamente na lei, em observância à estrita legalidade;

REQUER a informação sobre o motivo legal de não pagamento de auxílio alimentação às mães e gestantes que se encontram em licença, com vencimentos integrais, e de quando o benefício será reestabelecido e pagas as parcelas em atraso.



## JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade de que o sistema funcional público ser ágil, mas por outro lado é necessário que o contingente se faça acompanhar de eficiência, eficácia, de produtividade e de qualidade. Diante destas prerrogativas citadas esta proposição busca fazer com que o Poder Legislativo não permaneça no descaso na questão da fiscalização, eximindo-se assim da conivência com o Poder Executivo em matérias de interesse público.

Assim, é dever de todo vereador, como representante legítimo do povo e amparado em dispositivos constitucionais e legais, tomar conhecimento da administração pública. Nesse caso, requeremos informações para melhor transparência administrativa e prestação de contas aos nobres *edis* e população alegriense, que solicitam tal informação.

**O Município deve ser regido pela estrita legalidade, pilar do direito administrativo. Assim, o pagamento, ou sua ausência, deve ser justificado pelas leis vigentes.**

Certos de que o pedido se reveste de interesse público, aguardo a aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, 19 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade Folclore**



Claudio Luiz Carvalho

Vereador (Autor)

Aprovação em Discussão  
e Votação Única

19/01/2022

Paulo Henrique Alves

Vereador (Autor)

ENCAMINHE-SE  
EM 19/01/2022  
PRESIDENTE